CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

PROJETO DE LEI Nº /2025 0206/2025

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza de pessoas condenadas pelo crime de corrupção de menores e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1°. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas pelo crime de corrupção de menores, tipo penal definido pelo artigo 244-B da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. A vedação a que se refere o caput inicia-se após o trânsito julgado de sentença condenatória, até comprovado o cumprimento integral da pena.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 27 **DE** 03 **DE 2025.**

MARCELO TCHELA
VEREADOR AVANTE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
27 MAR 2025
09:07

GABINETE 03 - RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE FONE.: 85 34448370

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Marcelo Tchela

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva vedar a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fortaleza de pessoas condenadas pelo crime de corrupção de menores, ilícito previsto no artigo 244-B do ECA, cuja pena é de 1 a 4 anos de reclusão.

A norma penal se destina à proteção da criança e do adolescente, cuja finalidade precípua é de evitar que os maiores imputáveis pratiquem, em concurso com crianças ou adolescentes, infrações penais e/ou os induzam a tanto.

Insta salientar que ao estabelecer a vedação de nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta de Fortaleza de pessoas condenadas pelo crime de transfobia, a presente propositura não cuida de matéria específica de direito penal, uma vez que não está criando novo tipo penal ou um novo crime de responsabilidade, bem como não prescreve regras processuais para a apuração do ilícito.

A norma impôs regra geral de moralidade administrativa, visando dar concretude aos princípios elencados no caput do art. 37 da Constituição Federal, cuja aplicação independe de lei em sentido estrito e não se submete a uma interpretação restritiva.

Portanto, diante dessa notória e premente realidade é que apresentamos o presente projeto de lei, requerendo aos nobres pares a sua admissibilidade e a sua aprovação, protegendo o interesse da população no Município de Fortaleza.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 27 DE 03 DE 2025.

MARCELO TCHELA
VEREADOR AVANTE

GABINETE 03 - RUA DR. THOMPSON BULCÃO, 830,
ENGº LUCIANO CAVALCANTE CEP.: 60.810-460 FORTALEZA-CE FONE.: 85 34448370